



**PROJETO DE EMENDA  
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2022.**

**ACRESCENTA O INCISO XXXIV AO ARTIGO 87,  
Seção II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
NOVA LIMA.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta-se o Inciso XXXIV ao artigo 87, Seção II da Lei Orgânica do Município de Nova Lima.

*Seção II – Das atribuições o Prefeito.*

Art. 87....

*Inciso XXXIV – Enviar a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 30 de setembro de cada ano.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 16 de agosto de 2022.

  
**ANÍSIO CLEMENTE FILHO**  
Vereador

  
**CLAUDIO JOSE DE DEUS**  
Vereador

  
**VIVIANE GOMES DE MATOS**  
Vereadora



## **JUSTIFICATIVA**

As emendas parlamentares são o instrumento utilizado para propor alteração ou aprimoramento de qualquer matéria legislativa sujeita à deliberação do plenário, dentre elas a alteração à Lei Orgânica. Sendo o processo orçamentário também um processo legislativo, é também a emenda parlamentar a ferramenta utilizada pelo Poder Legislativo para participar da elaboração do Orçamento, neste sentido é de suma importância que a LOA seja enviada ao Poder Legislativo dentro do prazo para melhor análise do seu conteúdo.